

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 16/2006

ASSUNTO: MERCADO DE OPERAÇÕES DE INTERVENÇÃO

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 14.º, 15.º, 16.º e 24.º da sua Lei Orgânica, determina o seguinte:

1. É alterada a Instrução nº 1/99 e as Partes I e II do Anexo (respectivamente, Contrato-Quadro para operações de reporte e Contrato-Quadro para swaps cambiais com fins de política monetária), os quais são integralmente republicados em anexo com as correcções resultantes das modificações neles introduzidas.
2. São aditados à Instrução nº 1/99:
 - uma Parte III (Contrato-Quadro de abertura de crédito com garantia de instrumentos financeiros e de direitos de crédito na forma de empréstimos bancários para operações de política monetária) ao Anexo, o qual, por sua vez, foi renumerado para Anexo 1;
 - o Anexo 2 (Procedimentos para a utilização de activos de garantia nas operações de crédito do Eurosistema).
3. O disposto nesta Instrução entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2007.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a possibilidade de utilização de activos transaccionáveis sem avaliação de crédito externa, referidos no ponto VI.1.2.1 da Instrução nº 1/99, apenas entra em vigor no dia 31 de Janeiro de 2007.
5. São destinatárias desta Instrução as instituições de crédito e as sociedades financeiras.